



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/2019
26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *Amaury Batista Freire/PSC*.

Art. 1º - Fica estendida no âmbito desta municipalidade a obrigação de atendimento prioritário ao portador de *Fibromialgia*, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos, empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a ofertar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com *Fibromialgia* nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da *Fibromialgia* deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - Será permitido no âmbito desta municipalidade aos *Fibromialgiálgicos* estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - A pessoa acometida por *Síndrome de Fibromialgia* será concedido o direito de prioridade nos serviços públicos, ofertados pela rede pública municipal de saúde:

I – Prioridade no sistema de marcação de consultas para as áreas de medicina de reumatologia, dor, neurologia, fisioterapia, psiquiatria, psicologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupuntura e quiropraxia;

II – Prioridade na marcação de exames complementares como termografia cutânea e ressonância magnética;

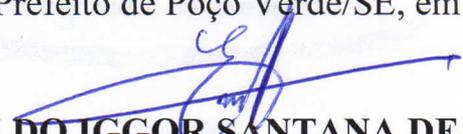
III – Prioridade na assistência farmacêutica;

IV – Prioridade na marcação do transporte público para deslocamento, quando os serviços ofertados forem realizados fora do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ainda, através do estabelecimento de parcerias com o setor público, privado e ou organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde/SE, em 26 de novembro de 2019.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 26/11/2019

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal